

OF. GAB Nº 145/2014

PROCOLO Nº 410/2014

EM: 03 / 06 / 2014

FUNCIONÁRIO: Juliana
09:45

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Com o presente encaminhamos a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, em Regime de Urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica, o **Projeto de Lei nº 1.637/2014**, que traz reestruturação da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, a Lei 1.703, de 11 de dezembro de 2006, a Lei nº 2.612, de 18 de setembro de 2013, a Lei nº 2.622, de 29 de outubro de 2013, e a Lei 2.664, de 12 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O presente projeto de lei pretende readequar a estrutura administrativa do município, para otimizar a atuação do Poder Executivo Municipal, com consequente remanejamento orçamentário compatibilizado com os instrumentos orçamentários do PPA e LDO, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal.

O projeto ora apresentado extingue a Secretaria Especial de Chefia de Gabinete, considerando-se que existe o órgão Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Governo, esta que passa a ter as competências que eram afetas à extinta secretaria.

Este projeto de lei retira a atividade de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Governo, criando a Secretaria Municipal de Comunicação Social, para que haja maior agilidade e otimização na atuação e possibilidade de controle direto específico.

A inclusão e alteração de ações, com respectivas metas e prioridades, constantes neste Projeto de Lei não implicarão em aumento da despesa, nem afetarão as metas estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.612/2013 e 2.622/2013, havendo apenas a acomodação de despesas em razão da reestruturação organizacional do Poder Executivo constante desta Lei.

Cumprindo esclarecer que os cargos de Secretário e Diretor da Secretaria Especial de Chefia de Gabinete serão transformados em Secretário e Diretor da Secretaria Municipal de Comunicação Social, bem como o atual cargo de Assessor Especial de Comunicação Social será transformado em Chefe de Gabinete do Prefeito, sendo que tais alterações não acarretam em acréscimo de despesa na folha de pagamento.

Aproveitando a oportunidade da reestruturação administrativa, o presente projeto corrige pequenos lapsos ocorridos quando das alterações legislativas pretéritas, como, por exemplo, adequando as denominações das seções relativas à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes e à Secretaria Municipal de Urbanismo e acrescentando a denominação "Seção XI", para conter o existente artigo 32-A, correspondente à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

O presente Projeto de Lei apresenta-se em capítulos, visando atender as leis envolvidas para a regulamentação da reestruturação proposta por este Poder Executivo, nos seguintes termos:

- Capítulo I – trata das alterações da Lei nº 1.547/2006;
- Capítulo II – trata da alteração da Lei nº 2.612/2013 - Plano Plurianual;
- Capítulo III – trata da alteração da Lei nº 2.622/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Capítulo IV – trata da alteração da Lei nº 2.664/2013- Lei Orçamentária Anual.

O Plano Plurianual 2014-2017, Lei Municipal nº 2.612/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Municipal nº 2.622/2013 tratam das metas apontadas para o Exercício 2014. Com base no proposto neste Projeto de Lei, em razão da extinção da Secretaria Especial de Chefia de Gabinete terão, por consequência, suas metas e prioridades canceladas nos seus saldos. Indicamos as ações a serem canceladas: SMGO - 0012, SECG - 0277, 0278, 0279 e 0280. Ao mesmo tempo em que serão criadas novas ações e metas para atender as necessidades levantadas em razão da criação da Secretaria Municipal de Comunicação Social: 0355, 0356, 0357 e 0358.

No que se refere a Lei Municipal nº 2.664/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual, será alterada por Crédito Adicional Especial para criação de Órgão específico – 28 – Secretaria Municipal de Comunicação Especial, tendo a origem de recursos no cancelamento de atividades hoje executadas por outras Secretarias.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em anexo. A urgência justifica-se pela premente necessidade de implantação da nova estrutura administrativa, que será remanejada, objetivando a otimização das atividades do Poder Executivo Municipal.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PEDRO GILMAR NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Nesta

PROJETO DE LEI Nº.1.637/2014

Súmula: "Altera a Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, extingue a Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete e cria a Secretaria Municipal de Comunicação Social, altera a Lei 1.703, de 11 de dezembro de 2006, altera a Lei nº 2.612, de 18 de setembro de 2013, altera a Lei nº 2.622, de 29 de outubro de 2013, altera a Lei 2.664, de 12 de dezembro de 2013, autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.225.518,87 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), e dá outras providências."

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. As alíneas c e f, do inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.:

I - ...

(...)

c) *Órgãos de Assessoramento:*

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Governo (SMGO);
- Procuradoria Geral do Município (PGM); e
- Ouvidoria.

(...)

f) *Secretarias Municipais de Natureza Fim:*

- Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- Secretaria Municipal de Saúde (SMSA);
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG);
- Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);
- Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes (SMOP);
- Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR);
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT);
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);
- Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE);
- Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP);
- Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS)."

Art. 2º. O caput do artigo 11 da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. É de competência da Secretaria Municipal de Governo a assistência direta ao Prefeito; o desempenho das atividades do Gabinete do Prefeito; a coordenação do Gabinete do vice-Prefeito; a coordenação da Ouvidoria Geral do Município; as atividades de apoio à Junta de Serviço Militar; a preparação dos despachos do Prefeito com as entidades representadas nos órgãos de consulta, orientação e deliberação; as relações públicas, incluindo as de representação e divulgação, a recepção, o estudo e a triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; a integração entre as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta; a transmissão aos demais níveis hierárquicos das determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Prefeito; a assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; a realização de estudos, avaliações, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse do Gabinete do Prefeito; a coordenação das relações do Executivo com o Legislativo; o acompanhamento do trâmite na Câmara Municipal das mensagens do Executivo; a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal; o desenvolvimento de cursos e treinamentos, objetivando a disseminação e o domínio do conhecimento da Administração Pública, a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.”

Art. 3º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, revogando-se a Seção VI, do Capítulo II, e o artigo 14-A, todos da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 4º. Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação Social, nos termos desta lei, sendo acrescentados a Seção XII ao Capítulo V e o artigo 32-B à Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“Seção XII

Da Secretaria Municipal de Comunicação Social

Art. 32-B. É de competência da Secretaria Municipal de Comunicação Social a realização do controle e acompanhamento de eventos; a coordenação do cerimonial da Prefeitura; o assessoramento direto ao Prefeito nas suas relações com os meios de comunicação; a assistência direta ao Prefeito Municipal nas suas relações com a mídia; o assessoramento às Secretarias e unidades vinculadas ao Município em assuntos de comunicação social; a articulação das relações da Administração Municipal com a mídia; a seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da Administração Municipal; o planejamento de campanhas de divulgação administrativa; a produção e coordenação dos informativos em geral para divulgação; a articulação das políticas e diretrizes intersetoriais da Prefeitura; as tarefas específicas que lhe forem atribuídas bem como outras atividades correlatas e a execução orçamentária de sua área.”

Art. 5º. O Anexo I da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei, este que define a nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Em decorrência desta Lei fica extinto o cargo de Assessor Especial de Comunicação Social e criado o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, com a mesma simbologia e vencimentos, nos termos do Anexo II desta Lei, ficando alterado o Anexo II da Lei 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Compete ao cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito a chefia do órgão Gabinete do Prefeito, constante do artigo 10 da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com as competências inerentes.

Art. 7º. Fica renomeado o cargo de Chefe de Gabinete para Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, com a mesma simbologia e vencimentos, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor dos cargos efetivos, dos de provimento em Comissão, das funções gratificadas, dos empregos e funções de quaisquer órgãos de sua competência, que se fizerem necessários para implantar as disposições desta Lei, respeitados os limites orçamentários para este fim.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. Ficam alteradas as Metas e Prioridades da Administração Municipal, com a inclusão das ações 0355, 0356, 0357 e 0358, nos termos do Anexo III desta Lei, anexo este cujo conteúdo passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 2.612, de 18 de setembro de 2013.

Art. 10. Ficam as ações SMGO - 0012, SECG - 0277, 0278, 0279 e 0280, canceladas em suas metas e prioridades nos seus saldos.

Art. 11. As Metas e Prioridades de que trata esta Lei atendem aos Exercícios 2014, 2015, 2016 e 2017.

Art. 12. O Plano Plurianual do Município será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as ações de cada programa, com o objetivo de atender a novas demandas e as adequações orçamentárias.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14. Ficam alteradas as Metas e Prioridades da Administração Municipal, com a inclusão das ações 0355, 0356, 0357 e 0358, nos termos do Anexo IV desta Lei, anexo este cujo conteúdo passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 2.622, de 21 de outubro de 2013.

Art. 15. Ficam as ações SMGO - 0012, SECG - 0277, 0278, 0279 e 0280, canceladas em suas metas e prioridades nos seus saldos.

Art. 16. As Metas e Prioridades de que trata esta Lei atendem ao Exercício 2014.

Art. 17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias será executada nos termos da Lei do Plano Plurianual e Lei do Orçamento Anual, com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as ações de cada programa, com o objetivo de atender a novas demandas e as adequações orçamentárias.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 19. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 3.225.518,87 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), conforme especificado nesta Lei.

Art. 20. Fica o Executivo Municipal autorizado a Criar o Órgão, a Unidade, a Função, a Sub Função, o Programa, o Projeto Atividade, as Naturezas de Despesa e a Fonte de Recurso no Orçamento Geral vigente, nos seguintes termos:

ORGÃO: 28-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 01 -GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNCIONAL: 04.131.0002.2071 -Coordenação e Administração da Comunicação Social e Cerimonial

TIPO ALTERAÇÃO: Acréscimo

TOTAL: 3.225.518,87

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR ALTERAÇÃO
3190050000	0355	1.000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	500,00
3190110000	0355	1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	474.986,54
3190130000	0355	1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.648,23
3190160000	0355	1.000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3191130000	0355	1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.865,23
3390300000	0357	1.000	MATERIAL DE CONSUMO	25.518,87
3390320000	0357	1.000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
3390330000	0357	1.000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
3390360000	0357	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00
3390390000	0357	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
3390390000	0358	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.350.000,00
4490520000	0356	1.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Art. 21. Para dar cobertura ao crédito adicional especial previsto nesta Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

ORGÃO: 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 01 -GABINETE DO SECRETÁRIO - SMGO
FUNCIONAL: 04.122.0002.2002 -Serviços de Administração, Comunicação Social e Cerimonial
TIPO ALTERAÇÃO: Anulação
TOTAL: 2.350.000,00

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR ALTERAÇÃO
3390390000	0005	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
3390390000	0012	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.850.000,00

ORGÃO: 24-SECRETARIA ESPECIAL DE CHEFIA DE GABINETE
UNIDADE: 01 -GABINETE DO SECRETÁRIO - SECG
FUNCIONAL: 04.122.0002.2056 -Coordenação e Assessoramento Superior - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
TIPO ALTERAÇÃO: Anulação
TOTAL: 875.518,87

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR ALTERAÇÃO
3390140000	0277	1.000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	900,00
3390300000	0277	1.000	MATERIAL DE CONSUMO	3.078,00
3390330000	0277	1.000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
3390350000	0277	1.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100,00
3390360000	0277	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.251,08
3390390000	0277	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.421,96
4490520000	0278	1.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.185,20
3390140000	0279	1.000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	200,00
3390300000	0279	1.000	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
3390330000	0279	1.000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390350000	0279	1.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100,00
3390360000	0279	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
3390390000	0279	1.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
3190050000	0280	1.000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.000,00
3190110000	0280	1.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	645.472,75
3190130000	0280	1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	129.425,49
3190160000	0280	1.000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	13.255,57
3191130000	0280	1.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.428,82

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os valores que trata esta Lei não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei n.º 2.664, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. Observada a necessidade de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 24. Fica revogado o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de junho de 2014.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal